



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**AV. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000**  
**Fone/Fax (045) 3264.24.75**

**ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 3, de 9 de fevereiro de 2015.**

Regulamenta Jornada de Trabalho dos  
Servidores da Câmara Municipal de  
Medianeira.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do  
Paraná, no uso das atribuições que legalmente lhes são conferidas,**

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Regulamentar a jornada de trabalho dos Servidores da Câmara Municipal de Medianeira-Pr, as quais deverão ser exercidas de acordo com a carga horária prevista no Plano de Cargos e Salários dos Servidores.

**Art. 2º** Aos Servidores que desenvolvem Função gratificada pelo regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) poderão concluir seus trabalhos fora do horário de expediente da Câmara Municipal desde que, autorizado e justificado pelo seu Superior.

**Art. 3º** O trabalho autorizado fora do horário pelo Superior não será computado como hora extra e nem ficara a disposição no banco de horas dos servidores, exceto quando o Servidor não possui (TIDE).

**Art. 4º** Fica instituído no mínimo 1 (uma) hora para almoço e descanso não podendo exceder a 2 horas.

**Art. 5º** É dever do Servidor de ser assíduo e pontual e solicitar sempre autorização para ausentar-se do serviço.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Medianeira, 9 de fevereiro de 2015.

  
**Pedro Ignácio Seffrin**  
Presidente